



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO Nº02/2025 - DE

Novo Programa de Regularização Financeira da Ordem dos Advogados Brasil – Seccional Bahia, destinado às pessoas idosas para o exercício de 2025.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, I, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB, resolve:

CONSIDERANDO que incumbe aos inscritos na OAB/BA o pagamento das anuidades, contribuições, multas e preços de serviços fixados pelo Conselho Seccional, conforme previsão do art. 55 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 3º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741 de 2003);

CONSIDERANDO, por fim, o dever estatutário e regimental da Diretoria da Seccional de promover o equilíbrio econômico financeiro da Seccional;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Financeira da Ordem dos Advogados Brasil – Seccional Bahia, destinado a promover o parcelamento das anuidades inadimplidas para toda a classe e a isenção das multas e juros de mora.

§1º São consideradas pessoas idosas as que possuem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 1º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741 de 2003).



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Gabinete da Presidência

§2º Só serão admitidos no Programa os débitos decorrentes das anuidades devidas até a data de **31/12/2024**.

§3º A dívida que já foi negociada em outro Programa de Regularização Financeira somente poderá ser objeto de novo acordo se o pagamento for realizado à vista ou através de cartão de crédito, em até 12 (doze) prestações.

§4º O saldo decorrente de parcelamentos de débitos referentes a anuidades oriundas de outros acordos e negociações, cujos Termos de Acordo e Parcelamento foram assinados até **30/12/2024**, poderão ser transferidos para este Programa de Regularização Financeira da OAB-BA, respeitando-se as condições impostas nesta Resolução.

Art. 2º Os débitos aos quais se referem esta Resolução poderão ser pagos ou parcelados com 100% de isenção de juros e multa da seguinte forma:

I – À vista;

II – Em até 12 (doze) prestações no cartão de crédito ou no boleto;

§1º A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data de seu requerimento e dividida pelo número de prestações que forem indicadas pela pessoa interessada, nos termos do *caput* deste artigo.

§2º Para fins de remissão, apenas serão considerados adimplentes aqueles que realizarem o pagamento à vista, no cartão de crédito, ou após a quitação de todas as parcelas do boleto.

Art. 3º A adesão ao Programa de Regularização Financeira será promovida pelo interessado através de apresentação de requerimento até o dia **10/02/2025**.

§1º. São condições para adesão ao programa:

I – Assinar o Termo de Adesão ao Programa de Regularização Financeira OAB-BA, bem como colher a assinatura de 2 (duas) testemunhas, de modo que constituirá Título Executivo Extrajudicial;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Gabinete da Presidência

II – Dividir o débito em parcelas cujo valor mínimo seja R\$ 60,00 (sessenta reais);

III – Quitar a primeira prestação no ato da assinatura do Termo de Adesão ao Programa de Regularização Financeira OAB-BA;

§2º A Diretoria poderá decidir, mediante Resolução, pela prorrogação do prazo de adesão ao Programa de Regularização Financeira.

Art. 4º A adesão ao Programa de Regularização Financeira OAB-BA sujeita o advogado a:

I - Confissão irrevogável e irretratável dos débitos;

II - Renúncia expressa ao direito de ação sobre as anuidades objeto do Termo de Adesão, inclusive desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e de lides administrativas, assim como o direito ao eventual pedido de restituição;

III - Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

Parágrafo único. O interessado terá o prazo de 30 dias, contados da adesão ao parcelamento, para apresentar as petições de desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e de lides administrativas porventura existentes.

Art. 5º O pagamento das prestações do Programa de Regularização Financeira realizado após a data do vencimento terá acréscimo de multa de mora de 2%, correção pelo IPCA e juros de 1% ao mês.

Parágrafo único. O inadimplemento de quaisquer de suas parcelas implicará de logo na cientificação da condição de devedor para fins do disposto no art. 34, XXIII, da Lei n.º 8.906/94.

Art. 6º O advogado aderente ao Programa de Regularização Financeira OAB-BA será dele excluído, após comunicação, nas seguintes hipóteses:

I – Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Gabinete da Presidência

II – Inadimplência por três meses consecutivos ou alternados, o que primeiro ocorrer;

§1º As parcelas pagas com até 15 (quinze) dias de atraso não configurarão inadimplência para os fins previstos no *caput* deste artigo.

§2º A exclusão do advogado do Programa de Regularização Financeira OAB-BA implicará a perda dos benefícios concedidos, ocasionando a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, sendo aplicados os acréscimos de juros pró-rata de 1% a.m. (um por cento ao mês), correção monetária mensal com base no IPCA e multa de 10%.

§3º A exclusão produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o advogado.

§4º O advogado que, inconformado com a sua exclusão do programa desejar solicitar o restabelecimento do Programa de Regularização Financeira OAB-BA, poderá fazê-lo de forma fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do ato de exclusão, a ser apreciado pela Diretoria.

§5º A solicitação do parágrafo anterior terá efeitos suspensivos em relação aos efeitos da exclusão até a prolação de decisão pela Diretoria.

§6º A certidão positiva com efeito de negativa, emitida durante a vigência do parcelamento pelo Programa de Regularização Financeira OAB-BA, deverá conter prazo de validade até o vencimento da próxima parcela, podendo ser revalidada, sucessivamente, durante o exercício.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º A publicação desta resolução revoga, desta data em diante, disposições em sentido contrário.

Art. 9º Esta resolução é válida até o dia **10 de fevereiro de 2025** e será automaticamente revogada após esta data.

Publique-se.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Gabinete da Presidência

Salvador, 27 de janeiro de 2025.

Daniela Lima de Andrade Borges

Presidente da OAB/BA